



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 2.538, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.547/2021\)](#)

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas Pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19, previstas na portaria 356/GM/MS de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** A Nota Atualização Técnica 08/protocolo – SES/COES MINAS COVID-19

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 1/SES/COES MINAS COVID-19/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 13, parágrafo 1º, do [decreto 2.522, de 12 de abril de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

... a acomodação de pessoas será permitida apenas com o público devidamente acomodado e sentado, com **02 (duas) pessoas por mesa**, permanecendo proibido o consumo no balcão, que deverá ser usado apenas para retirada de produto, devendo estar livre e higienizado o tempo todo. Excepcionalmente, será permitida a acomodação de pais e filhos com idade máxima de 15 anos, na mesma mesa, limitado a quatro pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 2º.** A testagem, o isolamento e o monitoramento seguirão as medidas descritas no protocolo anexo I, bem como outras notas técnicas estaduais que se fizerem necessárias. Este protocolo poderá sofrer alterações a qualquer momento.

**Art.3º.** Os estabelecimentos comerciais como Supermercados, mercados, mercearias e padarias deverão seguir o protocolo anexo II.

**Art. 4º.** O não cumprimento do artigo 1º e do artigo 3º acarretará nas penalidades descritas no decreto 2522 de 12 de abril de 2021.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pela equipe de vigilância em saúde e dos profissionais médicos, ensejará na aplicação de multa no valor de 05 (cinco) VR – Valor de referência e ainda contará com a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais que atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areado, 28 de maio de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

PROTOCOLO Nº001/2021 – SMS/VISA – 27/05/2021

Protocolo para Testagem, Isolamento e Monitoramento.

#### 1. DEFINIÇÕES:

- A) **Síndrome Gripal:** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos, distúrbios gustativos, diarreia.

*Em crianças:* além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

*Em idosos:* devem-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

- B) **Síndrome Respiratória Aguda Grave:** Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O<sup>2</sup> menos que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto (cianose)

*Em crianças:* além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, tiragem intercostal, sinais de esforço respiratório, desidratação e inapetência.

- C) **Contato:** É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado sintomático) ou após a data da coleta de exame (caso confirmado assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos, considera-se contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;
- Teve um contato físico direto (aperto de mãos, por exemplo) com um suspeito ou confirmado;
- For profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 suspeito ou confirmado, sem utilizar equipamento de proteção individual;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/mesmo ambiente (dormitórios, creche, alojamentos, entre outros) de um caso suspeito ou confirmado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

- Seja contato de ambientes laborais (local de trabalho) ou eventos sociais, religiosos, comerciais, entre outros.

### 2. TESTAGEM:

- 2.1. A testagem de um indivíduo suspeito deverá ser feita dentro do prazo correto.
- 2.2. O tipo de teste a ser realizado será de acordo com os dias de sintomas do indivíduo.
- 2.3. A coleta de exame feita através do ambulatório GRIPAL/COVID-19 deverá ser precedida de indicação médica, mediante avaliação criteriosa do paciente e agendamento;
- 2.4. Testes realizados fora do prazo determinado pelos protocolos e notas técnicas da Secretaria de Estado e Saúde de Minas Gerais não serão aceitos como referência para resultados NEGATIVOS OU POSITIVOS.

### **ATENÇÃO!**

Um resultado negativo **NÃO DEVE** ser utilizado, em qualquer fase da doença, **como único parâmetro para se descartar o diagnóstico da COVID-19.**

### 3. ISOLAMENTO;

- 3.1. Todas as pessoas com diagnóstico de Síndrome gripal e seus contatos próximos deverão realizar e cumprir o isolamento domiciliar de 10 (dez) dias após o resultado do teste para casos confirmados e 14 (quatorze) dias para os contatos.
- 3.2. Os pacientes com Síndrome Gripal (suspeitos ou confirmados) serão acompanhados pela Atenção Primária à Saúde (PSF do seu bairro).
- 3.3. O indivíduo isolado no ambulatório GRIPAL/COVID deverá informar ao profissional médico, bem como ao agente notificador, o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, assinando um termo de declaração contendo a relação dos contatos, sujeitando-se à responsabilidade civil e criminal pela prestação de informações falsas.
- 3.4. O caso isolado como suspeito ou contato próximo, caso inicie com sintomas e seja confirmado a COVID-19, deverão ser iniciadas as precauções de afastamento e o período de afastamento de 10 (dez) dias deverá ser reiniciado. Contudo, o período de afastamento ou tratamento das demais pessoas do domicílio é mantido. Ou seja, contatos que se mantenham assintomáticos por 14 (quatorze) dias não reinicia, seu afastamento ou tratamento, mesmo que outra pessoa da casa inicie com sintomas durante o período.
- 3.5. Os trabalhadores que caracterizar-se como contato próximo de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá ser afastado por 14 (quatorze) dias, a partir do último contato em potencial.

### **ATENÇÃO!**

- Todos os estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, bares, restaurantes, lanchonetes, drogarias, farmácias, lojas em geral, postos de gasolina, etc), estabelecimentos industriais, bancos, lotéricas, consultórios, escritórios, prestadores de serviços, autoescolas, serviços de táxi e aplicativos, entregas, serviços ambulantes, salões de beleza, clínica de estética, academias, etc, **QUE TIVEREM CASOS CONFIRMADOS** entre proprietários e funcionários, deverão ter suas atividades interrompidas pelo período de 72 (setenta e duas horas) a contar da data do teste confirmando o resultado POSITIVO .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

- O caso POSITIVO de funcionários e proprietários de estabelecimentos deverá ser comunicado imediatamente à Vigilância Sanitária que dará andamento ao isolamento de todos os contatos.
- O caso POSITIVO em qualquer entidade religiosa também deverá ser comunicado imediatamente à Vigilância Sanitária que realizará o rastreamento e providenciará o isolamento dos contatos.
- O local deverá passar pelo processo de sanitização e o comprovante deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária.
- Decorrida as 72 horas, a contar do resultado Positivo, deverá ser realizada a testagem de todos os funcionários e proprietários do local. Esta testagem coletiva é de inteira responsabilidade do proprietário pelo estabelecimento.
- O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial, receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19 e tenha liberação da equipe de vigilância em saúde.
- A omissão ou informação falsa ensejará na responsabilidade civil e criminal do responsável pelo fato.

#### 4. MONITORAMENTO:

- 4.1. O monitoramento e acompanhamento clínico do paciente e dos contatos, serão feitos preferencialmente por telefone, a cada 24 horas, em pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de condições clínicas de risco, e a cada 48 horas nas demais situações.
- 4.2. As informações sobre o monitoramento como: horário da ligação, queixas, quadro clínico autorreferido do paciente e auto avaliação da necessidade de ir a uma consulta presencial no ambulatório GRIPAL/COVID, deverão ser anotadas em planilhas/prontuários com dados do paciente e/ou responsável.
- 4.3. Caso seja necessário, os contatos deverão receber atestado médico pelo período preconizado, com o CID 10 – Z 20.9 – Contato com exposição à doença transmissível não especificada.

#### 5. CUIDADOS:

##### 5.1. ISOLAMENTO DO PACIENTE:

- Permanecer em quarto isolado e bem ventilado;
- Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1,5 de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante das mãos);
- Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha e banheiro, por exemplo) devem ser bem ventilados;
- **UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA TODO O TEMPO.** Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar a máscara sempre que estiver úmida e danificada;
- Em idas ao banheiro ou outro ambiente ou outro ambiente, o doente deve usar obrigatoriamente a máscara;
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão e álcool em gel, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro;
- **AS VISITAS AO DOENTE ESTÃO PROIBIDAS;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

- O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Sair de máscara, evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível;
- Caso seja necessário sair para atendimento médico, ao chegar no local de atendimento, se identificar como caso suspeito ou positivo, para que o atendimento seja agilizado.
- Comunicar as autoridades em vigilância em saúde a necessidade de sair para atendimento médico;
- Separar objetos de uso individual como: copo, talheres, pratos, canecas, toalhas, roupas de cama, e tudo mais que for necessário;
- Tomar banho de sol frequentemente.

### 5.2. PRECAUÇÕES DO CUIDADOR:

- O cuidador deve utilizar máscara quando estiver perto do paciente. Caso a máscara fique úmida ou com secreções, deve ser trocada imediatamente.
- Nunca tocar ou mexer na máscara quando estiver perto do paciente. Após retirar a máscara o cuidador deve lavar as mãos;
- Realizar higienização das mãos constantemente: antes e depois do contato com paciente, antes e depois de ir ao banheiro, antes e depois de cozinhar e comer, e toda vez que achar necessário.
- Pode ser utilizado álcool em gel quando as mãos estiverem secas e água e sabão quando as mãos parecerem oleosas ou sujas;
- Trocar regularmente a toalha de tecido;

### 5.3. PRECAUÇÕES GERAIS:

- Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida;
- Evitar o contato com as secreções do paciente. Quando for descartar o lixo do paciente, utilizar luvas descartáveis;
- Limpar frequentemente (mais de uma vez por dia) as superfícies que são frequentemente tocadas com solução contendo alvejante (1 parte de alvejante para 99 partes de água), faça o mesmo com banheiros;
- Lave roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do paciente com sabão comum e água quente.
- O descarte do lixo de um paciente positivo, deve ser feito de forma segura, em sacos devidamente embalados e identificados.

## 6. REFERÊNCIAS:

6.1. Nota técnica nº 1/SES/COES MINAS COVID-19/2021

6.2. Nota Técnica ver. 8 de protocolo – SES/COES MINAS COVID-19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Selma da Dores Ávila Moreira  
**Secretária Municipal de Saúde**

Sandra Aparecida de Oliveira Camargos  
**Coordenadora da Atenção Primária**

Noé D'Alma de Araújo  
Vera Lúcia Cintra Costa  
Naraíza Pereira  
Laís Cristina de Carvalho  
Fernanda Aparecida Miguel Pereira  
Stephanie Kelly Magalhães Maia  
**Equipe de Vigilância em Saúde**

### ANEXO II

PROTOCOLO Nº 002/2021 – 27/05/2021

Protocolo para medidas higiênico – sanitárias destinadas a hipermercados, supermercados, mercados e padarias, para controle e prevenção da covid-19

#### 1. CUIDADOS RELACIONADOS À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

1.1. Realizar a investigação de todos os funcionários sobre a presença de sinais e sintomas gripais; principalmente febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias.

1.2. Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação para procurar atendimento no ambulatório GRIPAL/COVID e para permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 10 dias a partir dos primeiros sintomas ou 10 dias a partir do resultado positivo para COVID-19 se for assintomático ou ainda até a completa melhora, no caso de persistência dos sinais/sintomas.

1.3. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19 e tenha liberação da equipe de vigilância em saúde.

1.4. Recomenda-se, quando possível, destinar a ficar em casa, os funcionários dos seguintes grupos de risco: I - pessoas acima de 60 anos de idade; II - pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); III - pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; IV - grávidas em qualquer idade gestacional; V - puérperas até duas semanas após o parto.

1.5. Para a comercialização de produtos do setor hortifrutigranjeiro, é importante que os profissionais e estabelecimentos cumpram com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, já estabelecidas nas legislações vigentes, de forma a continuar a garantir o adequado abastecimento e a oferta de alimentos seguros à população brasileira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### 2. CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS

2.1. Controlar o acesso ao estabelecimento, evitando aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa. Orientar as pessoas que aguardam atendimento, para que mantenham distanciamento. (Distância de 1,50 a 2,00 metros). Colocar cartazes na área externa informando sobre a necessidade desse distanciamento e também, fazendo a marcação no piso para delimitar onde cada cliente deve permanecer até ser atendido.

2.2. Limitar a entrada de pessoas nos estabelecimentos em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de público.

2.3. Esse número deve ser avaliado dependendo do porte de cada estabelecimento, evitando assim aglomerações nas áreas internas como, por exemplo: açougues, padarias, ambientes que poderiam originar novas filas em seus interiores (caso isso ocorra deverá ser previsto um funcionário para organizar a disposição das pessoas, garantindo distância entre elas).

2.4. Disponibilizar quantidade limitada de cestas e carrinhos de compra de acordo com a capacidade permitida de público ao estabelecimento.

2.5. Utilizar senhas de acordo com a capacidade permitida de público ao estabelecimento.

2.6. Garantir o acesso prioritário dos grupos de riscos, tal como manter à disposição os caixas exclusivos para tais grupos, evitando permanência nas filas e demora nos atendimentos.

2.7. Estimular que as compras sejam realizadas individualmente (sem companhia de familiares, amigos) a fim de evitar aglomerações.

2.8. Garantir a comunicação visual: afixar cartaz na entrada, com letras visíveis, reforçando sobre a importância da higienização das mãos e do distanciamento social.

2.9. Disponibilizar no mínimo, um funcionário na(s) entrada(s) do estabelecimento dispensando ÁLCOOL GEL 70%, nas mãos dos clientes, para que esses possam tocar com mais segurança, qualquer objeto ou superfície na área interna, como: (carrinhos, cestas, balcões, corrimões, etc...).

### 3. ÁREA INTERNA DO ESTABELECIMENTO

3.1. Os estabelecimentos deverão definir rotinas com intervalos curtos de tempo para higienização de: CARRINHOS, CESTAS, PUXADORES DAS PORTAS DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, e outros, que são de uso coletivo dentro do estabelecimento;

3.2. Disponibilizar dispensadores adequados contendo ÁLCOOL GEL 70% em locais estratégicos dentro do estabelecimento, lembrando-se das superfícies que entram mais frequentemente em contato com as mãos. (ex.: próximo a balcões da padaria; do açougue; hortifrúti; dos equipamentos de refrigeração [geladeiras /freezers], para que os clientes possam higienizar as mãos antes e depois do manuseio, dentre outros).

3.3. Colocar cartazes na área interna do estabelecimento orientando os clientes para que só toquem nos produtos que realmente for adquirir e que evitem falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolhe os produtos expostos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

3.4. Os estabelecimentos deverão manter os ambientes internos bem ventilados, e quando possuírem equipamentos de climatização, verificar os registros de limpeza, bem como a validade dos filtros de acordo com a recomendação dos fabricantes de tais equipamentos;

3.5. Usar ventiladores não é indicado nesse momento, pois captam o ar do interior e direcionam jatos potentes que podem dispersar vários microrganismos pelo ambiente e a longas distâncias, incluindo o vírus (que pode ser carregado pelos clientes ou outros portadores da doença – com sintomas ou não, visto que podem ser assintomáticos);

3.6. Sobre o AUTOSSERVIÇO EM PADARIAS deve ser evitado nesse cenário, onde as pessoas podem acidentalmente tocar nos alimentos, falar durante a retirada e outras condutas que colocam em risco todos os produtos ali estocados. Ofereça o máximo de produtos embalados e fracionados, que seja possível;

3.7. Abolir degustação de produtos promocionais, áreas de distribuição de cafés e outras cortesias, evitando aglomerações;

3.8. Implementar rotinas mais regulares para higienização dos utensílios e máquinas das padarias, área de frios, açougues;

3.9. No momento do fracionamento, manter as carnes expostas o menor tempo possível, o suficiente para fracionar e pesar.

#### 4. ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS:

4.1. Todos os funcionários devem

4.2. Manter distância mínima dos clientes e também entre os colegas de trabalho;

4.3. O estabelecimento deve adotar critérios para que não ocorram aglomerações internas dos funcionários, principalmente nos horários: de almoço, lanches, horários de registrar o ponto de entrada e saída;

4.4. Monitorar, periodicamente, o estado de saúde de seus funcionários.

4.5. Fazer recomendações para que cada funcionário higienize as mãos constantemente;

#### 4.6. OPERADORES DE CAIXA:

4.6.1. Os funcionários que trabalham como OPERADORES DE CAIXAS, devem higienizar as mãos com maior frequência, tendo em vista que eles têm contato com clientes, com produtos e também com cartões e dinheiro.

4.6.2. Higienizar as mãos e seu posto de trabalho, incluindo a esteira, após cada atendimento, UTILIZANDO ÁLCOOL GEL 70% para as mãos e álcool líquido 70° GL para as superfícies e um pano limpo, pano multiuso, ou papel toalha;

#### 4.7. MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

4.7.1. Máscaras cirúrgicas: recomenda-se o uso para os funcionários que lidam com o alimento pronto para o consumo (frios, fatiados diversos, produtos de panificação). Assim, os manipuladores de alimentos deverão ter rotinas estabelecidas formalmente para trocas, descarte, forma correta de utilização – cobrir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

totalmente a boca e o nariz ajustando-se o clipe nasal, lembrando que o ideal é o funcionário não conversar durante a manipulação dos alimentos e ao sinal de qualquer sintoma, ser afastado do trabalho e orientado a procurar um médico (isso em qualquer tipo de doença e não apenas a COVID- 19).

Obs. 1. Não há evidências científicas, até esta data, de que a Covid-19 seja transmitida naturalmente pelos alimentos, mas, se o manipulador estiver doente, há risco de contaminação indireta por meio do alimento (dispersa gotículas contendo o vírus pela fala, tosse, espirro) e a depender de várias condições (umidade, superfície, etc.) o vírus permanece com poder de infecção por horas ou dias.

2. Luvas de procedimentos/plásticas: As luvas não desobrigam a lavagem e higienização das mãos, ou seja: colocou a luva serviu o alimento, e tocou em qualquer superfície, retire a luva, lave a mão e depois coloque outra novamente para tocar os alimentos, lembrando que poderão ser utilizados pegadores manuseados pelos funcionários.

4.8. Manter o funcionamento dos caixas, pelo menos, em 90 % de sua capacidade.

4.9. Manter distanciamento de pelo menos 1,5 m entre os caixas.

4.10. Adotar medida de proteção, por barreira física, que impeça o contato direto entre clientes e operadores de caixa.

### 5. AREA DE DEPÓSITO:

5.1. Os estabelecimentos deverão estabelecer critérios para recebimento das mercadorias, uma vez que são recebidos produtos de diversas partes do País, então, devem orientar os motoristas dos caminhões e seus auxiliares para que realizem a lavagem das mãos antes de iniciarem os trabalhos de descarga das mercadorias. (lembramos que tais entregadores circulam entre várias cidades, e ou, Estados). Devendo também manter o critério de distanciamento mínimo entre as pessoas;

5.2. Cada funcionário do recebimento deverá manter consigo sua caneta para registros.

5.3. Caso sejam utilizados carrinhos de carga e descarga de uso coletivo dos entregadores, esses também devem ser higienizados após cada descarregamento.

### 6. SERVIÇOS DE ENTREGA A DOMICÍLIO:

6.1. Para os serviços de entregas a domicílios os estabelecimentos devem estabelecer regras para que as caixas plásticas sejam higienizadas frequentemente

6.2. Se possível acondicionar as compras em fardos plásticos.

6.3. Higienizar periodicamente os veículos e os compartimentos de cargas (Baús de motos, Bolsas de entregas e outros ...);

6.4. Os entregadores devem ter a sua disposição ALCOOL GEL 70% para higienizar as mãos durante os intervalos entre os deslocamentos, e devem ser orientados a lavar as mãos com água e sabão sempre que possível e o uso de máscara é obrigatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

6.5. Todos os funcionários, de todos os setores, devem ser orientados a realizar a troca dos uniformes diariamente, e orientados também a chegar em casa e retirarem os uniformes imediatamente e reservarem fora do ambiente domiciliar para a lavagem no dia seguinte.

### 7. MÁQUINAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO

7.1. Sugerimos que estas máquinas sejam protegidas com uma capa plástica transparente de forma que não impossibilite a visão do teclado, mas ao mesmo tempo possam ser higienizadas com ALCOOL A 70% (álcool líquido é mais indicado) a cada uso, e que essa proteção possa ser trocada periodicamente.

### 8. ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

8.1. Recomenda-se que os clientes se limitem a permanência na área de circulação dos estabelecimentos, apenas o tempo suficiente para a aquisição dos produtos.

8.2. Proibido qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local.

8.3. Nos locais de maior circulação de clientes (áreas de circulação), sempre demarcar com sinalização a distância de 1,5 metros no mínimo, sendo recomendados 2,0 metros.

8.4. Só permitir entrada de clientes se estiver utilizando máscaras de proteção facial, sendo que estas não podem ser retiradas em momento algum e que cubram boca e nariz.

8.5. Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam clientes, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utilizá-las em todas as áreas do estabelecimento.

8.6. Os alimentos para consumo imediato deverão ser disponibilizados em porções, previamente embalados, evitando que não fiquem expostos.

8.7. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos caixas (para uso de máquina de cartão), área de atendimento e nos banheiros.

### 9. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE

9.1. Limpeza e desinfecção geral: os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA (álcool ou hipoclorito de sódio a 1%, quaternário de amônia ou qualquer outra substância saneante, que seja de ação virucida) e o modo de uso e armazenamento devem seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos, além disso, devem estar devidamente identificados e dentro do prazo de validade.

9.2. Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e superfícies tocadas com maior frequência como telefones, balcão, bancadas, calculadoras, mesas, cadeiras, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato.

9.3. Realizar também a limpeza e desinfecção de ambientes como depósitos, além dos pontos de retaguarda do banca/barracas, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

9.4. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar o EPI apropriado (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato impermeável). Recomenda-se que os banheiros sejam higienizados e desinfetados, frequentemente. Mantê-los com papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos.

9.5. Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, após utilização por cada usuário.

9.6. Providenciar o recolhimento, frequência e descarte correto do lixo, evitando acúmulos dos mesmos.

9.7. Os resíduos com potencial risco de contaminação gerado devem ser separados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

9.8. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 1% em intervalos mínimos de 30 minutos. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

9.9. Utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual.

### 10. CUIDADOS NO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS:

10.1. Se for necessário receber um fornecedor, é importante que o mesmo esteja utilizando máscara de proteção facial e que mantenha o distanciamento preconizado de no mínimo 1,5 metros.

10.2. O funcionário que realiza o recebimento das mercadorias deve utilizar máscara para sua proteção e dispor de álcool 70% para higiene das mãos, antes e após o recebimento das mesmas.

10.3. O funcionário que realiza o recebimento das mercadorias deve utilizar máscara para sua proteção e dispor de álcool 70% para higiene das mãos, antes e após o recebimento das mesmas.

10.4. Realizar a higienização adequada dos produtos recebidos antes da exposição.

10.5. Recomenda-se que os produtos sejam embalados, em porções, de forma a facilitar o manuseio e entrega aos clientes. Exemplo; (embalagens de 0,5 kg, 1 kg ou 10 kg).

10.6. Respeitar os prazos de validade, temperatura de armazenamento e demais critérios de legislações vigentes para as mercadorias recebidas e comercializadas.

10.7. Não colocar caixas e recipientes de armazenamento diretamente no chão.

### 11. CUIDADOS NO PREPARO DE ALIMENTOS:

11.1. Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC 216 DE 15 E SETEMBRO DE 2004.)

11.2. Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos.

11.3. Lavar as mãos com água e sabão constantemente;

11.4. Lavar as frutas, legumes e verduras em água corrente para tirar a sujeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

- 11.5. Encher recipiente com água (tratada/potável) e misturar uma colher de sopa de água sanitária para cada litro de água. Se utilizar outro produto a base de hipoclorito de sódio, observar as recomendações do fabricante;
- 11.6. Colocar as frutas, legumes e verduras dentro do recipiente e deixar por no mínimo 10 minutos.
- 11.7. Ter o cuidado para os alimentos ficarem totalmente imersos na solução;
- 11.8. Evitar acondicionar os produtos em geladeiras, armários e outros locais, sem a devida higienização (lavar com água e sabão). As embalagens podem ser desinfetadas com a aplicação de álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio (cloro), obedecendo as recomendações de preparo e utilização do fabricante conforme instruções presentes nos rótulos ou ficha técnica do produto.
- 11.9. Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos.
- 11.10. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- 11.11. Seguir os critérios técnicos e estabelecidos em legislações vigentes para higienização de hortifrúteis, superfícies, utensílios e equipamentos envolvidos no processo.
- 11.12. Seguir os critérios técnicos e estabelecidos em legislações vigentes para higienização de hortifrúteis, superfícies, utensílios e equipamentos envolvidos no processo.

### 12. PARA OS CLIENTES:

- 12.1. Fique em casa sempre que possível.
- 12.2. Disponibilizar somente uma pessoa por família para a realização das compras, evitando a presença de idosos.
- 12.3. Recomenda-se que pessoas idosas não frequente o estabelecimento comercial mas na impossibilidade, que realize as compras no horário com menor fluxo de pessoas.
- 12.4. Se você apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá procurar um serviço de saúde mais próximo e evitar locais públicos tais como estabelecimentos comerciais. Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa.
- 12.5. Caso seja necessário sair, utilize máscara de proteção facial, durante todo período de permanência fora de casa.
- 12.6. Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível.
- 12.7. Sempre fique a uma distância mínima de 1,5 metros de qualquer pessoa dentro da área de circulação.
- 12.8. Realize a higienização das mãos ao entrar e sair do estabelecimento, leve seu álcool em gel 70%, se possível.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

- 12.9. Ao tossir ou espirrar cubra o nariz e boca com um lenço descartável descarte-o imediatamente e realize a higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cubra nariz e boca com o braço flexionado.
- 12.10. Não aceite degustações e evite o consumo de alimentos na área de circulação, levando, preferencialmente, os alimentos para consumir em casa.
- 12.11. Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas;
- 12.12. Usar álcool gel a 70% após tocar superfícies, produtos e outras pessoas. Para melhor eficiência do resultado, espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;
- 12.13. Evitar falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolhe os produtos expostos;
- 12.14. Preferir produtos previamente embalados, evitando tocar os produtos em exposição;
- 12.15. Não utilizar autosserviço de pães e outros alimentos não embalados;
- 12.16. Permanecer o tempo todo com máscara facial cobrindo boca e nariz.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**